



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Relatoria ao Projeto de Lei nº 038/2025

1. RELATÓRIO

Submete ao crivo desta Comissão o Projeto de Lei nº 38/2025, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar a concessão de auxílio financeiro à Associação Educacional, Social e Comunitária – AESCO, organização da sociedade civil com atuação reconhecida em Colinas do Tocantins.

A proposição busca elevar o valor do auxílio financeiro concedido à Associação Esportiva de Colinas do Tocantins – AESCO, ampliando-o de R\$ 15.000,00 para R\$ 30.000,00 especificamente para custeio do Campeonato Regional Norte de Futebol de Campo (Centro Norte), resultando em um valor total autorizado de R\$ 142.000,00 para todas as ações esportivas programadas.

A matéria encontra-se devidamente instruída com justificativa técnica, cronograma detalhado das competições e distribuição orçamentária das despesas previstas.

2. ANÁLISE

A proposição legislativa está inserida no âmbito da competência municipal, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, e atende aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Carta Magna. A alteração proposta não representa inovação no ordenamento jurídico local, mas tão somente a ampliação de autorização já concedida por lei anterior, visando garantir a plena execução de política pública de fomento ao esporte.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

A justificativa do Executivo é fundamentada na necessidade de atender à demanda ampliada do campeonato em questão, que ganhou maior dimensão e participação de equipes regionais, implicando em elevação dos custos com premiações, arbitragem, logística, segurança e estrutura.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara e precisa, respeitando os requisitos da Lei Complementar nº 95/1998. A alteração nos dispositivos legais é específica, direta e mantém a coerência com o texto original da Lei nº 2.024/2025.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), uma vez que condiciona o repasse à celebração de convênio e à demonstração de regularidade da entidade beneficiária.

Com o apoio técnico do Dr. Elion Carvalho Júnior, esta relatoria examinou os aspectos jurídicos e regimentais do projeto, constatando sua plena conformidade com a legislação vigente e os princípios do interesse público.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 38/2025, opinando favoravelmente à sua aprovação integral, sem necessidade de emendas, por se tratar de medida de relevante interesse público e que observa os parâmetros legais e constitucionais vigentes.

Colinas do Tocantins/TO, 26 de junho de 2025.

VER. EDMILSON BOLOTA
RELATOR

PL 038/2025
AUTORIA: Poder Executivo

